

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8406/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº
001/2026**

Processo Licitatório: 8406/2026
Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026
Objeto: SELEÇÃO DE UM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A GESTÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE DA CASCATA, INCLUINDO 03 (TRÊS) LOJAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E 02 (DUAS) QUADRAS DE AREIA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, COM ACESSIBILIDADE, LOCALIZADAS NA APA SERRA SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG
Local de realização da licitação: Sede do Núcleo de Licitações e Compras – Av. Getúlio Vargas, 111 / 2º andar, Centro de Sete Lagoas.
Início do recebimento de documentos de habilitação: 18/05/2026 às 08h:00min
Limite do recebimento de documentos de habilitação: 18/06/2026 às 08h:15min
Sessão Pública para abertura dos envelopes: 18/06/2026 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: MELHOR TÉCNICA
Contato: editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

PREÂMBULO

O Município de Sete Lagoas (MG), inscrito no CNPJ 24.996.969/0001-22, por intermédio do seu Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará o procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 5.586/2016, da Lei Complementar 245/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da sessão pública, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Edital estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, a partir da data de publicação do Aviso do CHAMAMENTO PÚBLICO de acordo com legislação em vigor.

O interessado também poderá adquirir cópia do Edital diretamente no Núcleo de Licitações e Compras, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 2º andar, Centro, Município de Sete Lagoas/MG.

1. DO OBJETO

1.1 **SELEÇÃO DE UM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A GESTÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE DA CASCATA, INCLUINDO 03 (TRÊS) LOJAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E 02 (DUAS) QUADRAS DE AREIA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, COM ACESSIBILIDADE, LOCALIZADAS NA APA SERRA SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Organizações da Sociedade Civil - OSC ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)), nos termos da Lei 13.019/2014:

2.1.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.1.1.1. no caso de participação de associação e/ou entidades assemelhadas, esta deverá apresentar um Termo de Compromisso, devendo conter a denominação da associação e/ou entidades assemelhadas, a qualificação de cada associado e a indicação da empresa líder, devidamente assinado por todas as empresas associadas.

2.1.2. as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

- 2.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
- 2.2. Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso os representantes legais/credenciados que deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias.
- 2.2.1. Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a pessoa jurídica mencionada nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital.
- 2.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. Pessoa física;
- 2.3.3. OSC que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.5. OSC que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.7. OSC reunidas em consórcio;
- 2.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o subitem 2.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. A vedação de que trata o subitem 2.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo e-mail editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br, na forma prevista neste Edital.

3.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS PARA JULGAMENTO

4.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos para critério de julgamento do chamamento público deverão ser protocolados, impreterivelmente, no Núcleo de Licitações e Compras, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 2º andar, Centro, Município de Sete Lagoas/MG, no período previsto no preâmbulo deste Edital. O agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, abrirá os envelopes e analisará os documentos apresentados em sessão pública conforme data e horário determinados no preâmbulo.

4.2. O interessado neste Chamamento Público deverá apresentar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, colados e rubricados nos lacres pelo representante legal ou credenciado da empresa licitante, contendo na parte frontal externa, respectivamente os seguintes dizeres:

(Razão Social da OSC licitante)

PL 8406/2026 – CHAMAMENTO 001/2026

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE JULGAMENTO”

4.3. Os documentos contidos no Envelope nº 01, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da OSC interessada, deverão ser apresentados preferencialmente carimbados, numerados e rubricados pelo representante legal ou preposto credenciado do proponente.

4.4. Os documentos exigidos no Envelope nº 02 – “DOCUMENTOS DE JULGAMENTO”, deverão ser apresentados em papel timbrado da OSC ou papel ofício contendo o seu carimbo identificador, devendo ser redigidos de forma clara e inequívoca, computadorizados, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento, rejeitando-se aquelas escritas à margem ou fora do seu corpo.

4.5. O Município de Sete Lagoas não se responsabilizará por envelopes de " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO " e " DOCUMENTOS DE JULGAMENTO " endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Núcleo de Licitações e Compras e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.6. Os envelopes lacrados serão rubricados por todos os presentes na sessão inaugural.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir os envelopes até a data limite de apresentação dos mesmos.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de tem ciência da execução do objeto do presente processo e que arcará na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das postostas.

5.6. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

5.6.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.2. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade TÉCNICA do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de julgamento técnico.

6.2. Os documentos exigidos para fins de critério de julgamento poderão ser apresentados em original, por cópia ou emitidos pela Internet, no que couber e, caso seja necessário, poderão ter sua autenticidade solicitada.

6.3. A apresentação destes documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições aqui contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens/serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. PROCESSAMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados será realizada a sessão presencial de recebimento e abertura dos envelopes apresentados, quando não mais será aceita documentação de qualquer interessado.

7.2. Na sessão inaugural, após a apresentação das credenciais dos interessados, serão abertos, primeiramente, os envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação das licitantes proponentes, que serão conferidos pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, e pelos licitantes

proponentes ou por seus representantes legais, que estiverem presentes na sessão, que rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7.3. Após a conferência, o Agente de Contratação poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou suspendê-la, para posterior análise e avaliação dos documentos apresentados, sendo que, neste caso, a decisão será divulgada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

7.4. Caso a Comissão profira seu julgamento na própria sessão, somente mediante renúncia expressa dos licitantes ou de seus representantes legais, ao direito de interposição de recurso contra a decisão prolatada, é que se poderá ser efetuada a abertura dos envelopes contendo os documentos de critério de julgamento das licitantes proponentes habilitadas.

7.5. Se nem todas as licitantes proponentes se fizerem representar na sessão, o Agente de Contratação poderá publicar a decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, abrindo então o prazo legal para interposição de recursos, que correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação, ou proceder ao recolhimento dos Termos de Renúncia via e-mail.

7.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o Agente de Contratação poderá fixar às licitantes prazos para apresentação de nova documentação.

7.7. Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Administração, salvo os originais, que serão xerografados e autenticados pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, e os envelopes lacrados contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes inabilitadas, que serão devolvidos logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.

7.8. Julgada a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos documentos de critério de julgamento das licitantes proponentes habilitadas.

7.9. Abertos os envelopes contendo os documentos de critério de julgamento das proponentes habilitadas, essas serão rubricadas por todos os presentes na sessão.

7.10. A forma de seleção do critério de julgamento será de acordo com o previsto no Termo de Referência.

7.11. O Agente de Contratação poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.

7.12. Proferido o julgamento, esse deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM para intimação dos interessados, salvo se presentes todos os licitantes ou representantes legais das proponentes habilitadas na primeira sessão, que poderão renunciar expressamente ao direito de interposição de recurso.

7.13. O prazo para recurso correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado das propostas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM.

7.14. Após transcorrido o prazo para interposição de recursos, o processo, devidamente informados, deverá ser submetido ao Consultor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para decisão final.

7.15. O Consultor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, poderá homologar o resultado proferido pelo Agente de Contratação, modificar a decisão, em caso de interposição de recurso, podendo também anular o processo por ilegalidade ou revogar por interesse público.

7.16. Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após a entrega ao Agente de Contratação, salvo em sede de diligência.

7.17. Sempre, em cada sessão realizada pelo Agente de Contratação, deverá ser lavrada uma Ata, destacando todos os procedimentos adotados. As Atas deverão ser assinadas por todos que estiverem presentes em cada sessão, salvo por consentimento expresso do Agente de Contratação.

7.18. Caso a licitação seja revogada ou anulada o ato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM para intimação dos interessados.

7.19. As sessões de abertura dos envelopes serão abertas ao público.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a conferência dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

8.1.3. Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSC licitante.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Será desclassificada a OSC que:

8.4.1. Apresentar documentos com vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Erros materiais não constituem motivo para a desclassificação da OSC.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao resultado do critério de julgamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.4. O recurso de que trata o subitem 9.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.4.1. As peças, de recursos e contrarrazões, poderão ser enviadas preferencialmente via e-mail, editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br, devendo o licitante solicitar comprovante de recebimento do mesmo ou protocoladas na sede do Núcleo de Licitações e Compras, de 8:00 às 16:00.

9.2.4.2. As peças recursais ficarão disponibilizadas na página oficial do Município, bem como enviadas aos endereços de correio eletrônico dos participantes, sendo que, uma vez

que as mesmas ficarão disponibilizadas no portal oficial, não serão aceitas manifestações de desconhecimento das mesmas como motivações para prorrogação de prazos.

9.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Havendo necessidade, o vencedor será convocado para assinar o termo de colaboração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação feita pela Administração.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. A recusa injustificada em assinar o termo de colaboração no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.2. O prazo de execução do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação, se for o caso;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o termo de colaboração ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de colaboração ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. Fraudar a licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito

da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada a ata da sessão pública no endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.11.2. ANEXO II – Plano de Trabalho
- 14.11.3. ANEXO III - Minuta de Acordo de Cooperação

Sete Lagoas/MG, 13 de maio de 2026.

Gabriel de Souza Mendes
Gerente de elaboração de Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A GESTÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE DA CASCATA, INCLUINDO 03 (TRÊS) LOJAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E 02 (DUAS) QUADRAS DE AREIA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, COM ACESSIBILIDADE, LOCALIZADAS NA APA SERRA SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 5.586/2016.

2.2. A necessidade do Acordo de Cooperação surge da situação atual de inatividade do Parque da Cascata, um importante espaço de lazer e convivência para a população de Sete Lagoas. A reabertura e gestão dessas instalações por uma OSC se justifica pela necessidade de revitalização e pleno uso público do parque, oferecendo infraestrutura adequada para visitantes e usuários. Além disso, busca-se complementar a atuação governamental, aproveitando a expertise e agilidade do terceiro setor, gerar renda e desenvolvimento local, e garantir a sustentabilidade e preservação ambiental da área, em conformidade com as regulamentações da APASSH. A legislação vigente (Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.586/2016) fomenta e regulamenta tais parcerias, oferecendo um arcabouço jurídico seguro.

2.2.1. **Identificação do Público-Alvo:** O público-alvo é amplo e diversificado, abrangendo diferentes segmentos sociais e faixas etárias, dirigido principalmente à comunidade setelagoana, especialmente aqueles que praticam esportes livres na região da Serra de Santa Helena. Ademais, possui potencial para atração turística, com propostas de educação ambiental direcionadas às comunidades escolares, grupos e entidades com interesse na preservação do meio ambiente. Pretende-se fomentar a realização de esportes e eventos deste segmento, promovendo o uso sustentável do parque e a integração social. Dessa forma, a reabertura e gestão das instalações do Parque da Cascata por uma OSC se justifica pela necessidade de:

- **Revitalização e Uso Público:** O Parque da Cascata é um importante espaço de lazer e convivência para a população de Sete Lagoas. A reativação das infraestruturas existentes contribuirá para a plena utilização do parque, oferecendo um espaço adequado de turismo, lazer e educação ambiental para visitantes e usuários.
- **Complementaridade da Atuação Governamental:** A parceria com uma OSC permite complementar a atuação da Administração Pública, aproveitando a expertise e a agilidade do terceiro setor na gestão de equipamentos públicos, especialmente em áreas que demandam flexibilidade e inovação na oferta de serviços.

- **Geração de Renda e Desenvolvimento Local:** A operação das áreas de comércio e quadras pode gerar empregos e renda para a comunidade local, além de fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo da região.
- **Sustentabilidade e Preservação Ambiental:** A gestão por uma OSC, em conformidade com as leis ambientais e o Plano de Manejo da APASSH, pode garantir a sustentabilidade das operações e a preservação dos recursos naturais do parque.
- **Marco Legal Favorável:** A legislação vigente (Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5586/2016) fomenta e regulamenta as parcerias entre o poder público e as OSCs, oferecendo um arcabouço jurídico seguro para a celebração do Acordo de Cooperação.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do art. 24, inciso VIII, alínea “g” do Decreto Municipal n 5.586/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o limite total de 5 anos e mediante justificativa técnica fundamentada que demonstre interesse público, resultados positivos e cumprimento das metas pactuadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Conforme Plano de Trabalho, anexo II do Edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante interessado deverá apresentar os seguintes documentos, em envelopes distintos, conforme Edital.

7.1.1. Habilitação jurídica (ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”):

7.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.1.6. **Termo de Compromisso,** nos casos de associação e/ou entidades assemelhadas, devendo conter a denominação da associação, a qualificação de cada associado e a indicação da empresa líder, devidamente assinado por todas as empresas associadas.

Obs. 1: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Obs. 2: Nos casos de associação e/ou entidades assemelhadas, para fins de habilitação jurídica, deverão ser considerados os documentos comprobatórios da própria entidade e/ou de cada ente filiado/associado.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”):

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Obs. 1: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Obs. 2: Nos casos de associação e/ou entidades assemelhadas, para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser considerados os documentos comprobatórios da própria entidade e/ou de cada ente filiado/associado.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”):

7.1.3.1. **Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias

anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 7.1.3.1.1. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Obs. 1: Nos casos de associação e/ou entidades assemelhadas, para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser considerados os documentos comprobatórios da própria entidade e/ou de cada ente filiado/associado.

7.1.4. Qualificação Técnica (ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE JULGAMENTO”):

7.1.4.1. **Apresentação de Plano de Negócios**, contendo informações da atividade a ser explorada no imóvel, objeto da concessão, como missão, investimento inicial, previsão de retorno, público-alvo, produtos/serviços, equipe de colaboradores, etc.

7.1.4.2. **Experiência em gestão de parques, áreas de lazer, unidades de conservação ou espaços públicos (peso máximo de 25 pontos):**

7.1.4.2.1. Comprovação de experiência prévia em gestão de parques, áreas de lazer, unidades de conservação ou espaços públicos, comprovados por: Contrato social, apresentação de atestados, relatórios ou projetos similares executados.

Categoria	Detalhamento	Indicadores	Padrões de Julgamento
Experiência da entidade candidata na área de interesse	A categoria pretende medir o nível de experiência da entidade candidata em áreas correlatas às atividades publicizadas	Grau de expertise da entidade na gestão de empreendimento turístico, comercial ou de lazer, público ou privado, tais como Parques Turísticos, Restaurantes, Hotéis e outros assim qualificados.	1. Candidata e/ou ente filiado/associado, gestora de 1 a 2 empreendimentos indicados na categoria, em atividade nos últimos 5 anos - Peso: 15 pontos
			2. Candidata e/ou ente filiado/associado é gestora, de mais de 2 empreendimentos indicados na categoria, em atividade nos últimos 5 anos - Peso: 20 pontos
			3. Candidata e/ou ente filiado/associado é gestora de mais de 2 empreendimentos indicados na categoria, em atividade nos últimos 10 anos - Peso: 25 pontos

7.1.4.3. Plano de Gestão (peso 75 PONTOS)

7.1.4.3.1. **Planejamento de gestão e controle de resíduos**, uso racional dos recursos naturais e ações para conservação do Parque da Cascata, no que se refere à impactos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida na área do objeto definido neste chamamento público (30 pontos).

Categoria	Detalhamento	Indicadores	Padrões de Julgamento
Propostas de ações que garantam a conservação ambiental e uso sustentável da infraestrutura	Identificar ações propostas que visam garantir o desenvolvimento das atividades econômicas sustentáveis na UC	Detalhamento das ações para manutenção, limpeza, segurança, conservação e acessibilidade no parque, com foco em sustentabilidade e uso racional dos recursos naturais	1. *Planejamento de Gestão e Controle de resíduos - Ação obrigatória a constar no Plano de Gestão. Peso: 20 pontos
			2. Inovações no uso sustentável da infraestrutura disponibilizada para a atividade – Peso: 10 pontos

*O Plano de Gestão e Controle de Resíduos deverá conter:

- Medidas de controle e destinação adequada de resíduos sólidos e líquidos;
- Ações de uso racional de água, energia e demais recursos naturais;
- Propostas de prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade.

7.1.4.3.2. **Planejamento de ações junto à comunidade local e uso social inclusivo** (30 pontos).

Categoria	Detalhamento	Indicadores	Padrões de Julgamento
Estratégias de promoção da participação comunitária e uso social inclusivo.	Propostas para inclusão da comunidade local, promovendo diversidade e participação social	Definição de atividades que promovam inclusão social	Até dois benefícios e/ou parcerias definidas no plano de Gestão - Peso: 15 pontos
			Mais de três benefícios e/ou parcerias definidas no plano de Gestão- Peso: 30 pontos

7.1.4.3.3. **Qualificação da equipe técnica** (peso 15 pontos)

- Formação acadêmica e capacitação dos profissionais envolvidos, preferencialmente em gestão ambiental, administração e outros com aderência à atividade administrativa do objeto desse chamamento;
- Demonstração da capacidade técnica para operar e manter as instalações do parque, na área de atividade definida nesse chamamento público.

Critério	Pontuação
Formação acadêmica e capacitação dos profissionais envolvidos, especialmente em gestão ambiental, administração pública, manutenção e acessibilidade	5 pontos
Demonstração da capacidade técnica para operar e manter as instalações do parque, incluindo lojas, restaurantes, sanitários e quadras de areia	5 pontos
Composição da equipe com profissionais com competências compatíveis com o objeto, em número e perfil adequados à execução das atividades	5 pontos

- 7.1.4.4. Deverá ainda constar no Plano de Gestão as propostas de gestão econômica do objeto desse chamamento público, apresentando valores definidos para cobrança de uso das quadras, atentando-se às propostas do item 7.1.4.3.1 e 7.1.4.3.2, de acordo com as premissas da sustentabilidade, no tripé ambiental, social e econômico.

Obs.: Nos casos de associação e/ou entidades assemelhadas, para fins de pontuação, deverão ser considerados os documentos comprobatórios da própria entidade e/ou de ente filiado/associado, sempre que tais documentos forem pertinentes à aferição da capacidade técnica, experiência, estrutura operacional ou demais requisitos estabelecidos no chamamento. A presente orientação visa assegurar clareza na aplicação dos critérios de julgamento, bem como resguardar a isonomia entre os participantes e a adequada avaliação da proposta apresentada.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Considerar-se-á vencedor o licitante que receber a maior pontuação na análise dos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo 100 a pontuação máxima.

8.2. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. Caso o empate persista, será procedido o sorteio.

8.3. Caso o licitante não obtenha pontuação em qualquer um dos quatro critérios, será eliminado.

8.4. Se todos os licitantes findarem eliminados, o processo será declarado como fracassado.

8.4.1. Caso o processo seja fracassado, após análise jurídica, o Consultor de Licitações poderá, de forma motivada, autorizar que os participantes deste processo apresentem nova documentação ou a determinação de abertura de novo processo.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

9.2. A CONTRATADA, ao participar deste processo, declara, de forma automática, para os devidos fins, que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PCNP). Tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

10. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

10.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

10.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

10.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

10.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

10.7. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

SETE LAGOAS/MG, 13 DE MAIO DE 2026

Bruno Oliveira Alves
Assessor responsável pela elaboração deste Termo de Referência

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação - Gestão do Parque da Cascata Município de Sete Lagoas – MG

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para gestão e operação da infraestrutura física composta 03 (três) lojas, instalações sanitárias e 02 (duas) quadras de areia, localizadas no Parque da Cascata, no Município de Sete Lagoas/MG.

A execução será formalizada mediante Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.586/2016 e Lei Complementar nº 245/2021, que institui a Área de Proteção Ambiental da Serra de Santa Helena (APASSH).

2. Objetivos

2.1 Objetivo Geral

Promover a revitalização, manutenção, gestão e operação sustentável das instalações do Parque da Cascata, assegurando o uso público, a geração de benefícios sociais e econômicos, e a preservação ambiental da área.

2.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Reabrir e manter em funcionamento as três lojas, as instalações sanitárias, as duas quadras de areia e as mesas de jogos;
- ✓ Garantir a autossustentabilidade financeira das atividades;
- ✓ Promover atividades de lazer, esporte e alimentação de qualidade;
- ✓ Implementar práticas de gestão ambiental compatíveis com o Plano de Manejo da APASSH;
- ✓ Estimular o turismo ecológico e comunitário;
- ✓ Fomentar a geração de empregos e renda local.

3. Escopo e Atividades

A OSC selecionada deverá desenvolver as seguintes ações:

3.1 Revitalização e Estruturação:

- ✓ Executar benfeitorias e pequenos reparos necessários à reabertura do parque
- ✓ Adequar as instalações às normas de acessibilidade e segurança;
- ✓ Instalar sinalização informativa e educativa

- ✓ Providenciar mobiliário e equipamentos necessários à operação das lojas e quadras

3.2 Gestão e Operação

- ✓ Administrar o funcionamento das lojas e quadras, contratando e gerindo a equipe operacional;
- ✓ Garantir o fornecimento de produtos e serviços de qualidade nas lojas;
- ✓ Organizar e promover eventos esportivos, recreativos e culturais;
- ✓ Assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações.
- ✓ Poderá ocorrer a contratação de terceiros e/ou estabelecer parcerias desde que não descomplique o objeto da parceria celebrado com o município.

3.3 Gestão Ambiental

- ✓ Implementar plano de gestão ambiental compatível com o Plano de Manejo da APASSH;
- ✓ Controlar o uso racional de água e energia;
- ✓ Gerir adequadamente os resíduos sólidos gerados;
- ✓ Monitorar ruídos e impactos visuais;
- ✓ Realizar ações de educação ambiental junto a visitantes e comunidade;

3.4 Comunicação e Engajamento Social

- ✓ Promover campanhas de divulgação das atividades do parque;
- ✓ Estabelecer canais de comunicação com a comunidade e usuários;
- ✓ Realizar consultas e eventos participativos, fortalecendo o vínculo social com o parque.

4. Metas e Indicadores

Meta	Indicador	Prazo de Execução	Resultado Esperado
Reabertura das lojas e quadras	100 % de estruturas em funcionamento	Até 90 dias após assinatura	100% das instalações em operação
Execução do plano de gestão ambiental	Plano implantado e validado	Até 120 dias	Plano em conformidade com o Plano de Manejo da APASSH
Aumento da visitação	Nº de visitantes mensais	A partir do 6º mês	+30% em relação ao ano anterior
Eventos esportivos e culturais	Quantidade de eventos realizados	Semestral	Mínimo de 6 eventos por semestre
Sustentabilidade financeira	Percentual de autossuficiência	Anual	100% de autossustentabilidade

4. Cronograma de Execução

Etapa	Período Estimado	Responsável
Planejamento e mobilização	0 – 30 dias	OSC
Obras e benfeitorias iniciais	60 – 120 dias	OSC

Implementação da gestão ambiental	60 – 120 dias	OSC
Início das operações	A partir do 90º dia	OSC
Monitoramento e relatórios trimestrais	Contínuo	OSC / Prefeitura

6. Sustentabilidade Financeira

A OSC deverá garantir a autossuficiência econômica das operações, mediante:

- ✓ Receitas oriundas da exploração das lojas e quadras;
- ✓ Parcerias e patrocínios;
- ✓ Projetos de captação junto a editais e iniciativas socioambientais.

Um demonstrativo simplificado de receitas e despesas deverá ser apresentado trimestralmente à Secretaria Municipal responsável.

7. Benefícios Sociais e Ambientais Esperados

- ✓ Reabertura e revitalização do principal parque urbano de Sete Lagoas;
- ✓ Geração de empregos diretos e indiretos;
- ✓ Incentivo ao turismo ecológico e à economia local;
- ✓ Aumento da oferta de lazer, esporte e cultura;
- ✓ Fortalecimento da consciência ambiental e da educação ecológica;
- ✓ Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

8. Monitoramento e Avaliação

O cumprimento das metas e o desempenho da OSC serão avaliados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com base em:

- ✓ Relatórios trimestrais de execução física e financeira;
- ✓ Vistorias in loco;
- ✓ Indicadores de sustentabilidade e participação social;
- ✓ Parecer conclusivo anual sobre os resultados obtidos.

9. Disposições Finais

O presente Plano de Trabalho orientará a execução do Acordo de Cooperação, integrando o termo de parceria e servindo de referência para avaliação de desempenho, fiscalização e prestação de contas.

Sete Lagoas, 05 de Março de 2026.

GABRIELA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SIDENY GORETH GOMES ABREU
Superintendente de Meio Ambiente

ANEXO III – MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº [NÚMERO/ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8406/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, Centro, Sete Lagoas/MG, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito], e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da OSC], com sede em [Endereço da OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [Nome do Representante Legal da OSC], portador(a) do CPF nº [CPF do Representante], resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, regido pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 5.586/2016, da Lei Complementar nº 245/2021, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços entre as partes para a gestão, operação, manutenção e revitalização da infraestrutura física do Parque da Cascata, composta por 03 (três) lojas, instalações sanitárias com acessibilidade e 02 (duas) quadras de areia, visando à reativação do espaço para uso público, fomento ao lazer, esporte, turismo e desenvolvimento socioambiental, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 1.2. A parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 1.1. A execução do objeto deste Acordo de Cooperação obedecerá estritamente ao Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, detalhando as metas, etapas, prazos de execução e indicadores de monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: I - Ceder à OSC a gestão da infraestrutura descrita na Cláusula Primeira, garantindo as condições para o início da execução do objeto; II - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e do fiscal do contrato designado; III - Designar, por ato publicado, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão,

com poderes de controle e fiscalização (Art. 2º, VI, da Lei nº 13.019/2014); IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC para a fiel execução do acordo; V - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades identificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento; VI - Analisar os relatórios de execução e emitir parecer técnico conclusivo sobre o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, compete à OSC: I - Executar fielmente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas legais, em especial a Lei Complementar nº 245/2021 (Plano de Manejo da APASSH); II - Realizar as benfeitorias e adequações necessárias para a reabertura e o funcionamento das instalações, garantindo a acessibilidade e a segurança dos usuários; III - Assumir a gestão e operação da infraestrutura, incluindo a contratação de pessoal, aquisição de insumos e manutenção preventiva e corretiva; IV - Garantir a autossustentabilidade financeira das operações, por meio das receitas oriundas da exploração das lojas e quadras, sendo vedada a utilização de recursos para finalidades alheias ao objeto da parceria; V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro das atividades, incluindo o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes (Art. 42, XIX e XX, da Lei nº 13.019/2014); VI - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, trimestralmente, os relatórios de execução do objeto, contendo o detalhamento das atividades realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; VII - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto; VIII - Divulgar, em local visível de sua sede e nos estabelecimentos do parque, informações sobre a parceria celebrada com o Município; IX - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os bens públicos cedidos para a execução da parceria, ao término do acordo, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste normal pelo uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e justificativa técnica fundamentada, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

6.1. A presente parceria não implica transferência de recursos financeiros do Município de Sete Lagoas para a OSC, que deverá garantir a sustentabilidade de suas operações por meio de receitas próprias geradas na exploração do objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que designará uma comissão de monitoramento e avaliação. 7.2. O monitoramento será realizado por meio da análise dos relatórios trimestrais, vistorias *in loco* e verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho. 7.3. Ao final da parceria, será elaborado um relatório final conclusivo sobre o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto, desde que devidamente justificado e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: I - Advertência, por faltas leves, de caráter preventivo; II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo. 9.2. As sanções serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a administração pública e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto: I - Pelo término de sua vigência; II - Por acordo entre as partes (distrato); III - Por decisão unilateral (rescisão), em caso de descumprimento de suas cláusulas ou da legislação aplicável, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estabelecendo-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas/MG, [data da assinatura].

[NOME DO PREFEITO] Prefeito Municipal de Sete Lagoas
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC] [Cargo] -
[Nome da OSC]

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF:
2. _____ Nome: CPF: